EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2016

A **DME ENERGÉTICA S/A - DMEE**, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.966.583/0001-06, Inscrição Estadual nº 518.091852.00-90, NIRE 31.20602184-0, sediada na Rua Amazonas, nº 65, município de Poços de Caldas, estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente DMEE, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, vem, através de sua Pregoeira MARA RUBIA DOS REIS, designada pela Portaria nº 005/2015-DMEE, tornar pública a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **PREGÃO**, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 meses**,** de acordo com o Termo de Referência nº. 66/2016, para a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS,** em conformidade com as necessidades da empresa DME Energética S.A. - DMEE.

O presente Pregão será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666./93, a Lei Federal n°. 10.520/02, a Lei Complementar nº. 123/2006, pelos Decretos Municipais nºs.: 8.243/05 e 7.284/2002 e com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

ABERTURA DA SESSÃO: **21/06/2016 – às 09h00min** } Horário de Brasília

LOCAL: Sede da DMEE, localizada na Rua Amazonas, nº 65 – Centro – Poços de Caldas – MG

SITES PARA CONSULTAS: www.dmee.com.br

PREGOEIRA RESPONSÁVEL: MARA RUBIA DOS REIS

CONTATOS: licita@dmee.com.br
Telefone (035) 3716-9228 / -9223 / -9229 / -9200

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

1.1. O licitante interessado em participar da presente licitação poderá:

- ✓ Solicitar formalmente o Edital de Pregão e seus anexos à Pregoeira responsável por esta licitação, Sra. MARA RUBIA DOS REIS, pelo e-mail: licita@dmee.com.br, **ou**
- ✓ Baixar o Edital de Pregão e seus anexos pelo site da DMEE www.dmee.com.br, aba "licitações".

1.2. Em ambos os casos, o licitante interessado deverá informar à pregoeira responsável, por e-mail (endereço acima citado), os seguintes dados:

Nº. do Pregão:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Fone:
Fax:
E-mail:

1.3. A DMEE, **não se responsabilizará** pela entrega de esclarecimentos ou adendos que possam ocorrer no presente Pregão, caso o licitante não proceda conforme estabelecido acima.

2. DOS ANEXOS:

2.1. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO III - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA;
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO de cumprimento da disposição do art. 27, V da Lei nº. 8.666/93;
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO de inexistência de fato superveniente impeditivo.
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO de enquadramento na modalidade de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.
ANEXO IX – PREÇO DE REFERÊNCIA
ANEXO X- MINUTA DE CONTRATO - ***PARA CONHECIMENTO***

ASSESSORIA JURÍDICA DME energética

3. OBJETO

3.1. A presente licitação tem como objeto a contratação para o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS**, em conformidade com as necessidades das empresas DME Energética S.A. - DMEE, conforme **ANEXO IV**.

3.2. Maiores informações e esclarecimentos referentes às especificações deste objeto, favor contatar a pregoeira no e-mail licita@dmee.com.br, com cópia para mrreis@dmee.com.br

4. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 15, e pelos procedimentos previstos no Decreto Municipal n°. 7.284/02 e demais normas complementares.

4.2. A existência de preços registrados não impede a Administração de, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, efetivar as contratações por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao compromissário fornecedor à preferência em igualdade de condições.

4.2.1. O direito de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica ou diretamente, nos termos da legislação vigente e o preço encontrado for igual ou superior ao validamente registrado. Nesta hipótese o contratado, fornecedor de materiais, terá assegurado seu direito à contratação.

4.3. É vedada a aquisição de materiais por valor igual ou superior ao preço registrado, ressalvada a hipótese de esgotamento da capacidade de fornecimento do compromissário fornecedor.

4.4. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será celebrada **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO III)** a qual se aplicam as disposições da Lei n°. 8.666/93 e do Decreto Municipal nº. 7.284/02.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

4.5. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a DMEE poderá convocar a licitante vencedora a fornecer o material respectivo, na forma e condições fixadas no presente Edital.

5. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Das restrições para participação

5.1.1. Será vedada a participação de empresa:

5.1.1.1. que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, incorporação ou com falência decretada;

5.1.1.2. consorciada;

5.1.1.3. sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção, controle ou administração, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou empregados da DMEE.

5.1.1.3.1. esta vedação é extensiva às sociedades empresárias ou entidades de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descentes e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho Fiscal e de empregados da DMEE.

5.1.1.4. suspensa de participar da licitação e impedida de contratar com a DMEE, durante o prazo da sanção aplicada;

5.1.1.5. declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação;

5.1.1.6. que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com a DMEE;

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

5.1.1.7. que se enquadre em qualquer das disposições constantes no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.1.1.8. cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

5.2. Das condições para participação

5.2.1. Poderão participar da presente licitação:

5.2.1.1. **Nos termos do art. 48, I, e do art. 49, II, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, somente no caso de participação de pelo menos três empresas que se enquadrem na definição legal de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e/ou equiparadas, comprovada por meio da respectiva documentação legal atualizada e com prazo de validade vigente, o presente certame será destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME), empresas de pequeno perto (EPP) e/ou equiparadas, desde que:**

5.2.1.1.1. se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, de maneira com que o Objeto Social seja compatível com o objeto licitado e devidamente comprovado;

5.2.1.1.2. atendam aos requisitos do presente Edital e tenha pleno conhecimento dele, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo de correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do compromisso, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sem quaisquer alegações.

6. DAS DATAS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues à PREGOEIRA, NA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO, no dia **21/06/2016, às 09 horas** (serão aceitos enquanto durar a fase de credenciamento das empresas participantes), na sede da DME

Energética - S.A.- DMEE , situada à Rua Amazonas, nº 65 – SEGUNDO ANDAR – Centro – Poços de Caldas-MG – CEP: 37701-008.

6.2. Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço descrito no **subitem 6.1**., aos cuidados da Pregoeira MARA RUBIA DOS REIS.

6.3. A DME Energética S.A. - DMEE não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, e que por isso não sejam entregues na forma prevista no **subitem 6.2**.

6.4. Quando o licitante optar somente pelo envio dos envelopes (NÃO ENCAMINHAR REPRESENTANTE PARA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO), ele participará do certame com o valor fixo descrito em sua Proposta Comercial, ficando impossibilitado de efetuar lances e interpor recursos sobre qualquer fase da licitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

7.1. DO ENVELOPE Nº. 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"

7.1.1. O envelope nº. 01 deverá conter a proposta de preços propriamente dita, em envelope fechado de forma indevassável, contendo, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

7.1.2.

ENVELOPE Nº. 01
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 003/2016
ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"
PROPONENTE:.....

7.2. DO ENVELOPE Nº. 02 "DOCUMENTAÇÃO"

7.2.1. O envelope nº. 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, em envelope fechado de forma indevassável, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

ENVELOPE Nº. 02
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2016
ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"
PROPONENTE:.....

7.3. DO ENVELOPE Nº. 03 "DECLARAÇÕES E ATO CONSTITUTIVO" (QUANDO FOR CASO)

7.3.1. O envelope nº. 03 será encaminhado quando a empresa optar por não encaminhar representante para participação na sessão, e deverá conter os documentos constantes no **item 11.1.3 e subitens**, em envelope fechado de forma indevassável, contendo, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 03
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 003/2016
ENVELOPE "DECLARAÇÕES E ATO CONSTITUTIVO"
PROPONENTE:.....

8. DO CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

8.1. Para manifestação nas reuniões e para prática de atos relativos ao presente pregão, especialmente para formulação de lances verbais, interposição de recursos, motivadamente na sessão, o licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado. Não será aceito credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa.

8.2. Para o credenciamento, deverá ser apresentado:

8.2.1. **no caso de procurador,** instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, juntamente com cópia do Contrato, Estatuto Social ou Requerimento de Empresário autenticado em cartório ou por funcionário da DME Energética –

S/A – DMEE, devidamente nomeado para este fim, através de Portaria nº. 001/2012.

8.2.1.1. Para a validação do credenciamento em casos de procurador, a Declaração, conforme modelo constante no **ANEXO II**, só será aceita desde que apresentada com firma reconhecida em cartório, acompanhada de Contrato, Estatuto Social ou Requerimento de Empresário (original ou cópia autenticada) e com documento original e com foto do credenciado. **A falta de qualquer documento aqui previsto implicará no NÃO credenciamento do licitante.**

8.2.2. **no caso de diretor, gerente, sócio, proprietário ou assemelhado**, ato constitutivo, Requerimento de Empresário, estatuto ou contrato social em vigor (original ou cópia autenticada em cartório ou por funcionário da DME Energética S.A. - DMEE, devidamente nomeado para este fim, de acordo com a Portaria nº. 006/2012) e documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

8.3. Os documentos dos itens acima deverão ser entregues, **FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**, à pregoeira no momento da abertura da sessão da licitação, juntamente com documento original e com foto, para identificação do licitante.

8.4. Os documentos de credenciamento serão retidos pela pregoeira e juntados ao processo licitatório, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por funcionário da DME Energética –S/A – DMEE, devidamente nomeado para este fim, através de portaria nº. 001/2012.

8.5. Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes, a pregoeira verificará o efetivo credenciamento dos representantes dos licitantes que se fizerem presentes.

8.6. Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos referidos nos subitens 8.2.1. ou 8.2.2.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

8.7. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento a que se referem os subitens acima, **não excluirão** o licitante do certame, mas **impedirão** seu representante de dar lances e interpor recursos motivadamente na sessão, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

8.8. Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

8.9. A autenticação das cópias de documentos por funcionário da DME Energética S.A. - DMEE, devidamente nomeado para este fim, de acordo com a Portaria nº. 001/2012, somente será efetivada com a apresentação do original. **Não há possibilidade de autenticação de cópia do documento sem a apresentação do seu original.**

9. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO:

9.1. Cada licitante deverá **ENTREGAR NA ABERTURA DA SESSÃO**, simultaneamente, **02 (DOIS)** envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, no endereço, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, com as respectivas identificações, contendo:

9.2. DO ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

9.2.1. O envelope Nº. 01 deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita, nos termos do **ANEXO V**.

9.2.2. A Proposta de Preços deverá indicar o(s) item (s) ofertado(s), observadas as quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento.

9.2.3. A Proposta deverá ser apresentada em única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante, ou com identificação da empresa, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado e conterá, além das informações previstas na proposta padronizada, **ANEXO V**:

9.2.3.1. número deste Pregão;

9.2.3.2. razão social, endereço completo e CEP, CNPJ, telefone, fax e e-mail do licitante;

9.2.3.3. especificação clara, **completa e detalhada**, do (s) item (ns) e preço (s) ofertado (s), conforme padrão definido no **ANEXO V;**

9.2.3.4. o (s) preço (s) do (s) item (s) deverá (ão):

9.2.3.4.1. ser em algarismos numéricos, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso o preço seja apresentado com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, a Pregoeira considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento.

9.2.3.4.2. os valores ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para **pagamento em 30 (trinta)** dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura.

9.2.3.4.3. só será aceito um valor para cada ITEM;

9.2.3.4.4. a proponente deverá ofertar seu (s) preço (s) expresso (s) em reais, computados todos os custos básicos diretos, BDI (se cabível), bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital, tais como frete, combustível, embalagens, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo de entrega dos produtos. Não será aceita nenhuma reivindicação para pagamento adicional;

9.2.3.4.5. para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;

9.2.3.5. **prazo de validade da proposta**: de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS;

9.2.3.6. **prazo de vigência**: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura desta. O prazo do Contrato de Prestação de Serviços, quando for o caso, terá sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2.3.7. Dados bancários para efeitos de pagamento das notas fiscais/fatura.

9.2.3.8. A proposta deverá ser assinada por sócio com poderes para tanto ou por procurador, cuja procuração contenha poder expresso para formulá-la e que tenha sido subscrita por quem tenha legitimidade.

9.3. DO ENVELOPE Nº. 02 - Documentos de Habilitação

9.3.1. O envelope nº. 02 deverá conter a documentação em conformidade com o previsto a seguir.

9.3.1.1. **A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em**:

9.3.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,

acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

9.3.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

NOTA: Caso os documentos citados nos itens 9.3.1.1.1., 9.3.1.1.2., 9.3.1.1.3., 9.3.1.1.4 já tenham sido entregues / enviados quando do credenciamento para participação na sessão, não será necessário apresentá-los nessa fase.

9.3.1.2. **DECLARAÇÕES:**

9.3.1.2.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei 8.666/93, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo constante no **ANEXO VI**;

9.3.1.2.2. Declaração do licitante da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO VII**;

9.3.1.3. **A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:**

9.3.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar do documento.

9.3.1.4. **A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:**

9.3.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1.4.2. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e da divida ativa da União, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

9.3.1.4.3. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1.4.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais, **neles compreendendo os mobiliários e imobiliários**, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1.4.5. Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

Nota: Para apresentação das certidões exigidas nos subitens 9.3.1.4.2, 9.3.1.4.3 e 9.3.1.4.4. poderá ser observado o disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

9.3.1.5. **A documentação relativa a regularidade trabalhista consiste em:**

9.3.1.5.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

9.3.1.6. **A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:**

9.3.1.6.1. Comprovação de registro da licitante junto à Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR;

9.3.1.6.2. Declarações emitidas por companhias aéreas ou consolidadoras (representantes legais de direito das companhias aéreas), informando que a licitante está autorizada a representá-las na comercialização de passagens;

9.3.1.6.3 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços compatíveis ao objeto desta licitação.

9.3.1.6.3.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) mencionar endereço e telefone da declarante e ser assinado(s) por seus representantes legais, se reservando a Comissão Permanente de Licitação, o direito de promover diligência para esclarecimentos que julgar pertinentes, como previsto no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

9.3.2. As certidões, atestados e demais documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por funcionário da DME Energética S.A. - DMEE, devidamente nomeado para este fim, de acordo com a Portaria nº. 001/2012.

9.3.3. A equipe de apoio poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela *Internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.3.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial do licitante, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outro, sob pena de inabilitação do licitante, ressalvados os seguintes casos:

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

9.3.4.1. Se o licitante participante **for a matriz**, somente serão aceitos os documentos em nome da matriz;

9.3.4.2. Se o licitante participante **for a filial**, todos os documentos devem estar em nome da filial, com exceção daqueles que comprovadamente sejam passíveis de emissão apenas e tão somente em nome da matriz.

9.3.5. No caso de documentos que podem ser consultados / extraídos via Internet, a pregoeira e/ou equipe de apoio, se reservam do direito de, no ato da abertura do envelope de documentação, caso haja documentos vencidos em virtude da data de postagem dos envelopes e/ou outro motivo legalmente justificável, verificar a sua validade (via Internet) durante a sessão.

9.3.6. Os documentos consultados, e que estiverem dentro da validade, serão impressos pelos membros da Equipe de Apoio / Pregoeira, e considerados válidos para a habilitação da licitante em questão, na presente licitação.

9.3.7. A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados acima, implicará na **inabilitação** da licitante.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Por força da LC nº. 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, que tenham interesse em participar deste certame, deverão observar os procedimentos a seguir:

10.1.1 No momento do início da sessão de pregão, caso o licitante seja micro ou pequena empresa, deverá entregar à pregoeira **(FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO)**, a Declaração constante no **ANEXO VIII**, constando que preenche os requisitos da LC 123/2006, para se beneficiar dos privilégios destas normas;

10.1.2 Em caso de declaração falsa aplicar-se-á as sanções previstas na legislação vigente, conforme o art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e art.10 do Decreto Municipal nº. 8.243/2005.

10.1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da DMEE, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.5 As micros ou pequenas empresas participantes da sessão, **com restrições na sua documentação referente à regularidade fiscal**, deverão preencher o campo correspondente no **ANEXO I**, justificando as referidas restrições;

10.1.6 A contagem do prazo terá início no dia em que o licitante for declarado vencedor do certame, observado o disposto no Art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

10.1.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.1.4**., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à DMEE convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato / Ordem de Compra, ou revogar a licitação.

10.1.8 Caso o presente certame não seja destinado exclusivamente à participação de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do item 5.2.1.1., serão aplicáveis as seguintes disposições:

10.1.8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as micros e pequenas empresas.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

10.1.8.2. Entende-se por empate (ficto) situações em que os lances finais apresentados pelas micros e pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

10.1.1. A micro ou pequena empresa mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (perda do direito de fazer nova proposta).

10.1.2. Não ocorrendo a contratação da micro ou pequena empresa nos casos dela não ofertar nova proposta cobrindo o valor considerado melhor oferta válida ou a não apresentação da documentação em tempo hábil, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.3. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

11.1. Serão os seguintes procedimentos a serem adotados para a realização do pregão propriamente dito, não sendo descartados, caso seja necessário, os demais procedimentos aqui não descritos, porém cabíveis por determinação da Lei:

11.1.1. Da Abertura Da Sessão e Credenciamento

11.1.1.1. No dia, hora, e local designados neste Edital, os licitantes deverão estar legalmente representados ou por terceiros devidamente credenciados e acompanhados de documentos originais e com foto, que os identifique.

11.1.1.2. Instalada a sessão pública do pregão, e no ato do credenciamento dos participantes, estes deverão apresentar a pregoeira:

11.1.1.2.1. DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO DO **ANEXO II**) e demais documentos exigidos no **item 08 – Do Credenciamento** para a participação na sessão pública de abertura da licitação.

11.1.1.2.2. **Quando o representante estiver presente**, mas não estiver sido credenciado por algum motivo, ele poderá acompanhar a sessão pública da licitação, porém, ficará impedido de dar lances ou interpor recursos sobre qualquer fase da licitação, porém não deverá interferir de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

11.1.2. **Da Apresentação das Declarações e Envelopes**

11.1.2.1. Ultrapassada a fase de credenciamento, o representante presente deverá apresentar os envelopes de proposta comercial e documentação, bem como as declarações abaixo, que deverão estar **FORA** dos envelopes citados.

11.1.2.1.1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (MODELO DO **ANEXO I**)

11.1.2.1.2. DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso) (MODELO DO **ANEXO VIII)**.

NOTA: Os documentos citados, deverão estar rubricados e assinados por representante legal, com poderes para tal.

11.1.2.2. O fato do representante presente não ter sido CREDENCIADO por qualquer motivo, não o ISENTA da apresentação das Declarações citadas no item anterior.

11.1.3. **Da Ausência de Representante e do Envio de Propostas Via Postal**

11.1.3.1. Caso o licitante não se apresente para participar na sessão ele poderá **encaminhar sua proposta via postal** com preços e condições imutáveis (prevalecendo os apresentados na proposta) sendo excluso do direito de interposição de recursos sobre qualquer fase da licitação. Neste caso, é imprescindível que a mesma envie:

11.1.3.1.1. 3º ENVELOPE, DISTINTO dos envelopes de proposta comercial e habilitação, devidamente identificado com os dados do licitante e da licitação em questão, contendo:

a) Declaração de Habilitação nos moldes do ANEXO I;

b) CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO, ESTATUTO SOCIAL ou Requerimento de Empresário.

NOTA: Todas as declarações deverão estar devidamente rubricadas e assinadas por seu representante legal.

11.1.3.1.2. Caso as micro e pequenas empresas desejarem encaminhar seus ENVELOPES VIA POSTAL, deverão ter ciência do disposto no subitem anterior, e deverão encaminhar **no 3º ENVELOPE**, também a **Declaração de ME e EPP** (ANEXO VIII) juntamente com os demais documentos citados nas alíneas "a" e "b" do subitem **11.1.3.1.1**., para que, caso necessário, se faça valer o benefício previsto no Art. 43 da Lei nº. 123/2006, estando cientes que **não serão privilegiadas pelo benefício previsto no Art. 45, Inc. I, da Lei nº. 123/2006, uma vez que não estarão presentes para os possíveis lances de desempate.**

11.1.4. **Da Abertura das Propostas Comerciais**

11.1.4.1. Após a apresentação dos documentos acima citados, e após sua análise, a pregoeira procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais dos licitantes que apresentarem toda a documentação de acordo com o solicitado neste Edital. Em seguida, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos deste Edital.

11.1.4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do proponente.

11.1.4.3. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem decrescente de preço proposto e consignado na proposta escrita.

11.1.5. **Da Fase de Lances**

11.1.5.1. No curso da sessão, uma vez definida a classificação provisória, a pregoeira convidará individualmente o licitante ofertante da MAIOR TAXA DE DESCONTO PROPOSTA, e todos aqueles com propostas de preços até 10% inferiores àquela, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço proposto e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.1.5.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) - (nesta situação, excluir-se-à a proposta de menor valor), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.1.5.3. A pregoeira abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, até o momento em que não haja novos lances de preços.

11.1.5.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativos ao objeto, ficando seu último lance registrado para classificação definitiva ao final da etapa, resguardados os direitos atribuídos às micro e pequenas empresas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

11.1.6. **Da Aceitabilidade da Proposta**

11.1.6.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a pregoeira irá analisar quanto a aceitabilidade da proposta.

11.1.6.2. Haverá a aceitabilidade da proposta, se verificada a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado e será realizada por meio de comparação entre a taxa ofertada para cada ITEM e a taxa de referência da Administração que é de **6,73%**.

11.1.6.2.1. O valor bruto estimado de gasto anual com essa contratação é de **R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, sendo o valor líquido estimado, após aplicada a taxa estimada pela Administração, de **R$ 48.500,40 (quarenta e oito mil, quinhentos reais e quarenta centavos)**.

11.1.6.3. Serão DESCLASSIFICADAS:

11.1.6.3.1. as propostas que apresentarem valores unitários dos ITENS, superiores aos valores unitários definidos pela Administração.

11.1.6.3.2. as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, resguardados os direitos atribuídos às micro e pequenas empresas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

11.1.6.4. A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da DMEE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.1.6.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, e verificada a aceitabilidade da proposta, a pregoeira poderá solicitar da respectiva licitante o encaminhamento da amostra conforme solicitado neste edital, caso isso ocorra, a sessão será suspensa.

11.1.6.6. Nos casos em que não haja solicitação de amostras encerrada a etapa competitiva, e verificada a aceitabilidade da proposta, a pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas, a qual será consubstanciada em ata.

11.1.7. **Da Abertura dos Envelopes de Documentação**

11.1.7.1. Ultrapassada a fase de classificação definitiva das propostas, a pregoeira procederá à abertura dos envelopes de documentação da licitante classificada em 1ª lugar, e em seguida, será verificada a conformidade dos documentos apresentados com os requisitos deste Edital.

11.1.7.2. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante classificado e habilitado será declarado vencedor.

11.1.7.3. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, resguardados os direitos atribuídos às micro e pequenas empresas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

11.1.7.4. Se o licitante for considerado inabilitado, a pregoeira poderá conceder dentro da própria sessão, faculdade para o saneamento de falhas, desde que as mesmas possam ser escoimadas no ato.

11.1.7.5. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado o vencedor, resguardados os direitos atribuídos às micro e pequenas empresas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

11.1.8. **Do Critério de Julgamento:**

11.1.8.1. O licitante só será declarado vencedor:

11.1.8.1.1. se sua proposta final contemplar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO,** sobre o preço das demais licitantes**, no qual deverão estar inclusos todos os impostos que venham a incidir sobre o fornecimento (inclusive SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, se for o caso);**

11.1.8.1.2. se tiver cumprido todos os requisitos para a aceitabilidade da proposta, conforme descrito no **subitem 11.1.7** deste Edital;

11.1.8.1.3. se tiver sido aprovada a amostra do produto cotado, quando for o caso;

11.1.8.1.4. se toda a documentação constante no envelope nº 02 estiver regular, atendendo todos os requisitos para habilitação estabelecidos neste Edital, resguardados os privilégios garantidos às micro empresas e empresas de pequeno porte, através da Lei Complementar 123/2006.

11.1.9. **Do Percentual De Desconto**

11.1.9.1. Os serviços constantes no ANEXO IV (Especificações Técnicas) serão adjudicados de forma global a uma única licitante, que sagrar-se vencedora do certame nos termos do Edital.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

11.1.9.2. O licitante só será declarado vencedor, se sua proposta final contemplar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO sobre a taxa das demais licitantes, cujos impostos estiverem todos inclusos sobre a prestação do serviço em questão (inclusive ICMS por substituição tributária, se for o caso) e desde que a documentação do licitante declarado vencedor esteja regular, atendendo todos os requisitos para habilitação estabelecidos no Edital.

11.1.9.3. O percentual de desconto fixo ofertado sobre o preço total do bilhete de passagem (excetuadas as tarifas aeroportuárias de embarque), deverá ser aplicado inclusive sobre as tarifas promocionais.

11.1.9.4. O percentual de desconto por todos os licitantes deverão ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura da sessão.

11.1.9.5. Nos percentuais de desconto para a prestação de serviços, objeto desta licitação, deverão estar inclusas todas as despesas, inclusive tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre a prestação de serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Somente após declarado o vencedor será facultada aos licitantes a manifestação motivada do direito de recorrer. Uma vez aceita pela pregoeira, os recursos deverão ser apresentados nos termos do art.8º, Inciso XXIII do Decreto Municipal nº 8.243/2005, conforme situação, prazos e condições nele estabelecidos, decaindo do direito, se ultrapassados os prazos previstos.

12.2. Declarado vencedor, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar a intenção de interpor recurso. Esta manifestação deverá ser realizada no ato da convocação pela pregoeira dessa intenção por parte dos licitantes.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

12.3. A falta de manifestação da intenção de recorrer ou não a apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os recursos serão dirigidos formalmente via postal ou protocolado pessoalmente na DMEE, aos cuidados da pregoeira deste certame, que poderá no prazo de 03 (três) dias úteis reconsiderar sua decisão ou neste mesmo prazo encaminhá-los a autoridade superior da DMEE devidamente informado, para a decisão, que também será proferida no prazo de 03 (três) dias úteis;

12.6. Não serão conhecidos os recursos fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, referentes ao processo licitatório em questão deverão ser enviados à pregoeira, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, conforme Art. 9º do Decreto Municipal nº 8.243/2005.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser enviados por correspondência eletrônica à pregoeira responsável através do endereço: licita@dmee.com.br, não sendo considerados como recebidos, os dirigidos à quaisquer outros meios diferentes dos citados neste subitem.

13.3. A pregoeira responderá os pedidos de esclarecimentos e impugnações diretamente pelo e-mail licita@dmee.com.br, e estará disponível no site www.dmee.com.br, na aba da respectiva licitação, podendo ser acessado por todos os licitantes interessados, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento por parte destes.

13.4. A Administração poderá, a seu critério, se necessário, conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

13.5. A Administração não se responsabilizará por problemas de comunicação que ocorrerem;

13.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A homologação do presente certame compete ao Diretor Superintendente da DME Energética S.A. - DMEE, o que ocorrerá logo após o julgamento, após o decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Homologada a presente licitação, e encerrados os trabalhos deste Pregão para Registro de Preços, será firmado entre a DME Energética S.A. - DMEE, e o (s) vencedor (es) do certame, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o ANEXO VII, a qual é parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

15.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em duas vias, devendo uma delas ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue ao detentor do Registro de Preços.

15.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal da empresa vencedora ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade do signatário.

15.4. O licitante vencedor terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, por fax ou e-mail, para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.5. A Ata de Registro de Preços será regida pelos preceitos de direito público, de acordo com a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.6. O Contrato poderá ser substituído por instrumento equivalente, tal como ordem de compra ou de fornecimento, nesse caso o Detentor deverá observar as obrigações contidas na Ata bem

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

como no edital, sendo que em hipótese alguma será aceito desconhecimento deles para escusa de responsabilidade.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 10 do Decreto Municipal n.º 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da DMEE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

16.1.1. não aceitar a ORDEM DE COMPRA/ CONTRATO, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

16.1.3. apresentar documentação falsa;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

16.1.5. não mantiver a proposta;

16.1.6. falhar ou fraudar na execução da Ordem de Compra/ Contrato;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.8. fizer declaração falsa;

16.1.9. cometer fraude fiscal.

16.2. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

16.2.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

16.3. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Edital serão anotadas pelo representante da DMEE, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A apresentação dos envelopes pelos licitantes implicará em aceitação automática e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive no que diz respeito ao conhecimento e aplicação das disposições do Código de Ética da DMED, disponível no link http://www.dmedsa.com.br/revistas/codigo_de_etica/.

18.2. Os licitantes são os únicos responsáveis pela veracidade das informações prestadas, e pela autenticidade dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

18.3. Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se às legislações vigentes.

18.4. O presente Pregão poderá ser revogado a qualquer tempo em virtude de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiro, mediante parecer escrito e devidamente comprovado dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, e a DMEE não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independente do resultado do processo licitatório.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

18.6. Os autos do processo de licitação somente terão vista franqueada aos interessados a partir da intimação das decisões recorríveis.

18.7. A tolerância da DMEE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do LICITANTE VENCEDOR não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

18.8. É facultada a pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.9. A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.10. O presente Edital, seus anexos e a proposta do vencedor da licitação farão parte integrante da Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

18.11. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

18.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da DMEE.

18.13. Fica entendido que o Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, sendo os casos duvidosos e/ou omissos, resolvidos a inteiro critério da pregoeira com auxílio da Equipe de Apoio.

18.14. Qualquer alteração que se fizer necessária com relação ao instrumento convocatório será publicada em órgão de divulgação oficial e disposta no site www.dmee.com.br, aba *LICITAÇÕES.*

18.15. Nos termos da Autorização devidamente assinada pelo Diretor Superintendente, conforme Portaria nº. 005/2015, parte integrante deste processo, a presente licitação será conduzida pela Comissão designada a seguir:

ASSESSORIA DME JURÍDICA

Pregoeira: Mara Rubia dos Reis (TITULAR); Juliano Freire de Rezende Vilela (SUPLENTE).

Equipe de Apoio: Fabiana Dias Generoso (TITULAR); Juliano Freire de Rezende Vilela (TITULAR); Juliana Pacheco Lima de Araujo Costa (SUPLENTE).

Poços de Caldas, 06 de junho de 2016.

_____

Mara Rubia dos Reis
Pregoeira nomeada pela Portaria Nº. 005/2015

_____

Fabiana Dias Generoso
Equipe de Apoio (TITULAR) – Portaria nº 005/2015

_____

Juliano Freire de Rezende Vilela
Equipe de Apoio (TITULAR) – Portaria nº 005/2015

_____

Analisado e Aprovado nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93
Tatiana Gagliardi de Vasconcelos – OAB/MG 106.516

ASSESSORIA JURÍDICA DME energética

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº. ....., com sede ..... (endereço completo), interessada (o) em participar do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2016**, instaurado pela DMEE, em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº. 10.520/02, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Obs.: Deverá ser assinalado UM dos campos abaixo, conforme se enquadre:

( ) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, referentes à licitação em epígrafe;

( ) Na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe;

( ) Na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame (Art. 43, §2º da Lei nº. 123/2006), e por isso requer a concessão do prazo de 02 (dois) dias úteis (Art. 43, §1º da Lei nº. 123/2006) para tal regularização, pelas razões descritas abaixo:

_____

_____

_____

_____

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - PROCURAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2016

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a (o) ..... (nome da empresa), com sede ..... (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. ....., representada, neste ato, por seu ..... (função do agente outorgante), Sr. (a) ..... (nome completo do agente outorgante), nomeia e constitui seu representante, o Sr. (a) ..... (nome completo do agente outorgado), portador da cédula de identidade RG nº. ..... e do CPF nº. ....., a quem são conferidos poderes para representar a empresa em questão no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2016**, instaurado pela DMEE, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Obs: Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada de Contrato ou Estatuto Social e documento original e com foto que identifique o Credenciado.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. xxxxxx

Aos _____(_____) dias do mês de _____ do ano de 2014, autorizado pelo ato de folhas ____ e _____ do Processo de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 003/2016**, foi expedida Ata de Credenciamento, Julgamento de Propostas, Habilitação e Adjudicação, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a DMEE e a DENTENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

DADOS DAS DMEE:

(Razão social completa, endereço, CNPJ, I.E.), (dados completos dos responsáveis pela assinatura da Ata – nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo que ocupa na empresa, CPF)

DADOS DO DETENTOR DA ATA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

(Razão social completa, endereço, CNPJ, I.E.), (dados completos dos responsáveis pela assinatura da Ata – nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo que ocupa na empresa, CPF)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas domésticas e internacionais, em conformidade com as necessidades da empresa DME Energética S.A. - DMEE, conforme **ANEXO IV**.

DESCRIÇÃO E PERCENTUAL DE DESCONTO

_____
_____
_____
_____
_____
_____

ASSESSORIA JURÍDICA DME energética

2. DO PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as passagens emitidas, e após apresentação da Nota Fiscal / Fatura, conforme cronograma a seguir:

* 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal/Fatura, emitida pela **Contratada,** referente à prestação de serviços.

* 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor responsável.

* Após aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor responsável, a **DMEE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o respectivo pagamento.

* O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pelo Detentor.

2.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do licitante vencedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.3. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Durante o prazo de sua validade, vigorará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, período no qual a DETENTORA DA ATA estará obrigada a fornecer à DMEE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro dos critérios exigidos no Edital.

3.2. A DMEE não estará obrigada a solicitar do DETENTOR DA ATA uma quantidade mínima de serviços, objeto da presente ATA, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma da sua prestação.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

3.3. A DMEE poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores os serviços ou objeto da presente ATA, vedado, todavia, qualquer contratação por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do DETENTOR DA ATA pela execução da presente ATA.

3.4. As Confirmações de Pedidos de Compras ou instrumento equivalente deverão conter:

3.4.1. recurso orçamentário e disponibilidade;

3.4.2. descrição dos serviços, quantidade e valor;

3.4.3. local de execução;

3.4.4. assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;

3.4.5. número de identificação do Registro de Preços;

3.4.6. histórico adequado;

3.4.7. prazo para execução;

3.4.8. prazo de pagamento.

3.5. Os serviços, objeto da presente ATA deverão ser prestados pelo DETENTOR DA ATA, da seguinte forma:

3.5.1. A DMEE enviará via correspondência eletrônica (e-mail), a solicitação de passagens aéreas, que conterá a quantidade e demais informações necessárias para a efetiva prestação dos serviços, sendo que a DETENTORA DA ATA deverá responder imediatamente à solicitação a DMEE.

3.5.1.1. Deverá ser emitido um bilhete eletrônico e enviado por e-mail imediatamente após a confirmação do pedido de passagens aéreas pela DMEE. A fatura deverá ser encaminhada após a emissão de cada bilhete eletrônico (e-ticket) para a DMEE efetuar o pagamento, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

3.5.2. A definição final de dias e horários será de responsabilidade da DMEE.

3.5.3. O deslocamento dos funcionários até o aeroporto para as viagens será de responsabilidade da DMEE

4. DA REVISÃO DO PERCENTUAL

4.1. O percentual registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos produtos registrados, conforme art. 19 do Decreto Municipal nº 7.284/2002.

4.2. A iniciativa da revisão de preço poderá ser pela DMEE ou pelo detentor da ata, sendo que nessa última hipótese caberá ao detentor instruir sua solicitação com as justificativas e provas necessárias e encaminhá-la ao Gestor da Ata.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 do Decreto Municipal n.º 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da DMEE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa o DETENTOR DA ATA que:

5.1.1. não aceitar assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como não devolvê-la no prazo de oito dias úteis após o seu recebimento;

5.1.2. não devolver termos aditivos assinados e/ou outros documentos no prazo de oito dias úteis a partir do seu recebimento ou da sua solicitação, salvo, excepcionalmente, outro que vier a ser acordado entre as partes , devidamente comprovado;

5.1.3. deixar de entregar documentação exigida neste instrumento;

5.1.4. apresentar documentação falsa;

5.1.5. ensejar o retardamento da entrega do produto;

5.1.6. não mantiver a proposta;

5.1.7. falhar ou fraudar na execução da Ata;

5.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

5.1.9. fizer declaração falsa;

5.1.10. cometer fraude fiscal.

5.2. A DETENTORA DA ATA estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

5.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, o DETENTOR DA ATA ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

5.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;

5.3.2. multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso os serviços sejam executados com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5.4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o DME, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

5.5. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

5.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

5.7. As sanções previstas nos subitens **5.4, 5.5 e 5.6.** deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa ao Detentor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

5.8. A desistência em entregar o objeto, sujeitará o DETENTOR DA ATA ao pagamento de indenização à DMEE por perdas e danos;

5.9. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da DMEE.**

5.10. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

5.10.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

5.11. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão anotadas pelo seu gestor, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

6. DA RESCISÃO DO DOCUMENTO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A inexecução total ou parcial do instrumento de contratação, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

6.2. A rescisão pode ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da DMEE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada. e ainda nos casos de:

(i) recuperação judicial do DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

(ii) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a DMEE;

(iii) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6.3. A rescisão de que trata subitem **6.2** será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

6.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.5. Na hipótese de rescisão por interesse da DMEE nos casos previstos em lei, sem que haja culpa do DETENTOR DA ATA, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a DMEE analisarão a possibilidade de pagamento devido ao DETENTOR DA ATA nos seguintes termos:

6.5.1. Será verificado o custo dos serviços aceitas pela DMEE e efetivamente entregues e realizados pelo DETENTOR DA ATA, até a data da rescisão.

6.5.2. Será analisado os custos dos serviços comprovadamente entregues.

6.6. A rescisão de que trata o item **6.2.** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata:

6.6.1. assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

6.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

ASSESSORIA JURÍDICA DME energética

6.6.3. retenção dos créditos decorrentes do documento de contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

6.7. Compete ao Diretor Superintendente da DMEE decidir acerca da rescisão.

7. DA GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Fica designada, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a Sra. **Fabiana Dias Generoso**, acompanhamento da execução dos serviços decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em questão, denominado assim como GESTORA.

7.1.1. Compete à gestora acima designada, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços , competindo-lhe ainda, atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento.

7.1.2. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, a gestora acima citada poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-la.**

7.2. A DMEE, através da **FISCAL, Srta. Mara Rubia dos Reis** poderá fiscalizar diretamente a execução dos serviços, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar os serviços realizados pelo DETENTOR DA ATA.

7.3. Fica desde já facultado à DMEE o direito de fiscalizar os serviços executados quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir o DETENTOR DA ATA de qualquer responsabilidade quanto a prestação de serviços em questão.

7.4. A fiscalização exercida pela DMEE terá, em especial, poderes para:

7.4.1. Sustar a prestação de serviços que esteja sendo feita em desacordo com as condições estabelecidas no Edital. Os serviços recusados deverão ser corrigidos a expensas da DETENTORA DA ATA;

7.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços apresentados, inclusive quanto a seus aspectos técnicos. Nos casos de omissão dos desenhos e especificações, caberá à fiscalização da DMEE fornecer os detalhes e informações necessárias para seu prosseguimento;

7.4.3. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Edital e seus anexos, podendo recusar aquele prestado pela licitante, que não esteja de acordo com as normas determinadas na licitação e/ou especificações;

7.4.4. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as condições e obrigações editalícias.

7.5. A fiscalização exercida pela DMEE não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade do DETENTOR DA ATA pela qualidade dos serviços a serem executados. O fato dos serviços não serem realizados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da DMEE. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

7.6. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e gestor, a fiscal acima citada poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-la.

8. DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

8.1. Em virtude de determinação da Receita Federal, a Administração está autorizada a receber apenas e tão somente mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I, da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, e parágrafo 4º, da cláusula primeira do Protocolo ICMS 19, de 7 de abril de 2011, ficando **vedado** o acobertamento por Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A.

8.2. Quando da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada previamente pela DETENTORA DA ATA à DMEE através do arquivo digital - XML - da nota fiscal eletrônica, que é gerado para a própria existência da nf-e para o e-mail mrreis@dmee.com.br . O arquivo XML apenas é obrigatório para notas fiscais de Materiais e o não recebimento deste através de e-mail, pode acarretar no atraso do pagamento, uma vez que o documento fiscal é o XML e não o danfe que acompanha a mercadoria.

8.3. Esse procedimento deverá ser feito antes do envio das notas referentes às percas fornecidas, para que esta seja validada pelo setor responsável sua solicitação, bem como para conferência e validação da autenticidade da mencionada Nota pelo Setor Financeiro - Contábil.

8.4. Somente após as conferências e validações acima referidas, a licitante estará autorizada a enviar as notas à DMEE, sendo que aquela será comunicada acerca de tal autorização.

8.5. Todas as tratativas referentes ao envio da Nota Fiscal Eletrônica pela DETENTORA DA ATA deverão ser realizadas com o Gestor, Sra. Fabiana Dias Generoso, através do telefone (35) 3716-9223 ou e-mail fgeneroso@dmee.com.br.

9. DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O DETENTOR DA ATA não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato/Ordem de Compra ou quaisquer das obrigações nela previstas ou no edital que dela decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMEE.**

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Além das demais disposições constantes neste instrumento, e no **Edital de Pregão para Registro de Preços nº 003/2016** e seus anexos, são obrigações da DMEE:

10.1.1. Gerenciar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observando durante a sua vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.2. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de sanções administrativas;

10.1.3. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

10.1.5. Solicitar que os serviços sejam refeitos, caso não atendam às especificações do objeto desta licitação;

10.1.6. Efetuar o pagamento da forma pactuada;

10.1.7. Formalizar à **DETENTORA DA ATA** qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços;

10.1.8. Consultar o detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quanto ao interesse a prestar o serviço a outro órgão da Administração Pública, que externe a intenção de utilizar da mesma Ata, observadas as condições previstas, e desde que isto não prejudique as obrigações assumidas junto à DMEE.

10.2. Além das demais disposições constantes neste instrumento, e no **Edital de Pregão para Registro de Preços nº 003/2016** e seus anexos, são obrigações da DETENTORA DA ATA:

10.2.1. Prestar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 003/2016 e seus anexos;

10.2.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela DMEE referente às condições firmadas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

10.2.3. Refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto;

10.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DMEE;

10.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da DMEE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DMEE;

10.2.6. Comunicar à Administração da DMEE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.2.7. Manter durante toda a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 003/2016;

10.2.8. Substituir qualquer um dos técnicos envolvidos na prestação dos serviços, objeto desta licitação, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou das normas da DMEE;

10.2.9. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, e sem ônus para a DMEE, qualquer técnico que esteja envolvido com a execução dos serviços, e que porventura necessite do gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal;

10.2.10. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões, atrasos ou falhas de sua responsabilidade;

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal disponibilizado para atuação junto à DMEE, na realização dos serviços, e também no que diz respeito à hospedagem, transporte, alimentação e outros inerentes à prestação dos serviços, objeto desta licitação.

10.2.12. Comprovar o efetivo cumprimento, mês a mês, das obrigações trabalhistas e previdenciárias, exigidas pela legislação em vigor.

10.2.13. Assumir as obrigações fiscais e os recolhimentos de impostos, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais, bem como toda e qualquer despesa que incida ou venha a incidir sobre a execução do objeto;

10.2.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à DMEE, ou a terceiros, decorrentes de atraso quando da realização dos serviços, objeto desta licitação.

10.2.15. Manter sigilo sobre as informações e documentos que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

10.2.16. Oferecer auxílio para pesquisa de preços, indicação de trajetos e companhias aéreas, quando solicitado pela DMEE.

10.2.17. Realizar todo o procedimento necessário à solicitação de reembolso de valores e informar imediatamente à DMEE quando o reembolso for realizado pela companhia aérea, quando da solicitação pela DMEE do cancelamento das passagens aéreas adquiridas.

11. DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A DETENTORA DA ATA se obriga por si e por seus prepostos a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento da DMEE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que venham a ser confiados, em razão desta licitação, e que sejam de interesse da DMEE, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dele dar conhecimento a terceiros, estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, salvo com a prévia autorização da DMEE.

12. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

12.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial estimado deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

12.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos limites descrito acima, contudo as supressões poderão ser superiores desde que acordado entre as partes.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. São expressamente vedadas à **DETENTORA DA ATA**:

13.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da DMEE para realização dos serviços decorrentes do **Pregão para Registro de Preços**;

13.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da DMEE.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente com os praticados no mercado e assim controlados pelo Gestor da Ata de Registro de Preço/Contrato.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

14.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a DMEE a firmar as contratações com os Detentores da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada nesta hipótese a preferência do Detentor da Ata em igualdade de condições, nos termos do § 4º, artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Assim, caso seja utilizado outro meio substitutivo ao instrumento contratual propriamente dito o Detentor da Ata deverá observar as obrigações previstas no edital bem como os ditames obrigacionais da Lei 8.666/93, sendo que em hipótese alguma será aceito argumento de desconhecimento de condições editalícias como escusa de responsabilidade.

14.3. O detentor da Ata de Registro de Preços está sujeito às Sanções Administrativas impostas no Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 003/2016 e seus anexos, e também neste instrumento, sem prejuízo das demais cabíveis, independente de transcrição.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 003/2016 e seus anexos, e todos os documentos pertencentes a ele.

14.5. De acordo com o artigo 2º do Decreto Municipal 7.284/02, poderão aderir a ata de registro de preço, mediante solicitação, anuência da DMEE e concordância do detentor, a Administração Direta e Indireta do Município de Poços de Caldas, até o limite de 100% do objeto registrado

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.2. O prazo do Contrato de Prestação de Serviços, quando for o caso, terá sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. DO FORO

16.1. Na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

16.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, ___ de _____de 2016.

_____

DMEE

_____

DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

PELA DMEE:
Nome:
CPF:

PELO DETENTOR DA ATA:
Nome:
CPF:

ANEXO IV

Ref. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS**, em conformidade com as necessidades da empresa DME Energética S.A. –DMEE, através da modalidade PREGÃO, tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 meses.

Fica ciente a Contratada que a Contratante não está obrigada a utilizar os serviços contratados nos valores estimados.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas domésticas e internacionais, conforme procedimentos abaixo:

2.1. As passagens aéreas serão fornecidas conforme as necessidades da DMEE.

2.2. A empresa contratada deverá disponibilizar um funcionário para atendimento das solicitações realizadas pela DMEE.

2.3. Os contatos entre a DMEE e a empresa contratada deverão ser formalizados por correspondências eletrônicas (e-mails).

2.4. A DMEE enviará por e-mail a requisição de emissão, reserva, marcação, remarcação, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas.

2.5. A definição final de dias e horários dos voos será de responsabilidade da DMEE.

2.6. Quando solicitada a compra de passagens aéreas pela DMEE, a empresa contratada deverá informar o valor total da compra por e-mail, antes de efetuar a emissão das referidas passagens.

2.7. A empresa contratada ao efetuar a compra das passagens aéreas solicitadas pela DMEE deverá providenciar a marcação de assento.

2.8. Quando necessário, a empresa contratada deverá realizar o check-in dos passageiros, de acordo com orientações da DMEE.

2.9. Deverá ser emitido um bilhete eletrônico e enviado por e-mail imediatamente após a confirmação do pedido de passagens pela DMEE. A fatura deverá ser encaminhada após emissão de cada bilhete eletrônico (e-ticket), para a efetivação do pagamento.

2.10. Quando solicitado cancelamento de passagens aéreas adquiridas pela DMEE, a empresa contratada deverá realizar todo o procedimento necessário a solicitação de reembolso de valor referente às passagens aéreas adquiridas e informar imediatamente à DMEE quando o reembolso for realizado pela companhia aérea.

2.11. Quando solicitado pela DMEE, a empresa contratada deverá oferecer auxílio para pesquisa de preços, indicação de trajetos e companhias aéreas**.**

2.12. O deslocamento dos funcionários até o aeroporto para as viagens será de responsabilidade da DMEE.

2.13. O **preço global anual estimado** para o fornecimento de passagens aéreas à DMEE é de **R$ 46.182,35** (quarenta e seis mil cento e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

ASSESSORIA DME JURÍDICA

ANEXO V
PROPOSTA COMERCIAL PADRONIZADA
EDITAL DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2016

À

DME Energética S/A-DMEE

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., estabelecida à Av./Rua ....., n° ....., bairro....., na cidade de ....., CEP ....., telefone....., fax ....., e-mail ....., vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para prestação de serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas domésticas e internacionais, em conformidade com as necessidades da empresa DME Energética S.A – DMEE, através da modalidade pregão para registro de preços**,** de acordo com as exigências do instrumento convocatório supra citado.

ITEM	CLASSIFI-CAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (POR PASSAGEM VENDIDA)
01	**GLOBAL**	Prestação de serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas domésticas e internacionais, em conformidade com as necessidades das empresas DME Energética S.A – DMEE, conforme descrições e especificações constantes no ANEXO X.	Percentual de desconto ofertado por passagem vendida, **com todos os impostos inclusos:** ____% (Por extenso.....)

DECLARAMOS QUE CASO SEJAMOS DECLARADOS VENCEDORES, APÓS A FASE DE LANCES, NOS COMPROMETEMOS A ENCAMINHAR À DMEE A PROPOSTA EQUALIZADA COM O(S) PREÇO(S) OFERTADO(S), DE ACORDO COM O VALOR TOTAL FECHADO NA SESSÃO DE ABERTURA.

1. O percentual de desconto ofertado têm como referência o mês de _____/2016, para pagamento de acordo com as condições fixadas no Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 003/2016, mantendo-se o percentual fixo e irreajustável.

2. O percentual de desconto acima descrito é para **desconto por passagem vendida**, independente da localidade da viagem, levando em conta a vigência da ata de registro de preços pelo período de 12 (doze) meses, e de acordo com as condições estipuladas no Edital de Pregão para Registro de Preços nº 003/2016.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

3. O percentual de desconto acima citado contempla todas as despesas com o fornecimento das passagens, inclusive tributos, encargos e impostos, e demais necessidades que objetivam o perfeito andamento do Contrato de Prestação de Serviços, bem como todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre a prestação de serviços.

3.1. A Alíquota de ISS recolhida pela empresa é de: _____

4. Declaramos que temos amplo conhecimento do pronto atendimento às necessidades da DMEE de acordo com o especificado no Edital e seus anexos, bem como nos comprometemos à cumprir fielmente as condições do Contrato de Prestação de Serviços que venham a ser firmado entre nossa empresa e a DMEE, caso sejamos declarados vencedores do certame em questão.

5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes “PROPOSTA”.

6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura desta. O prazo do Contrato de Prestação de Serviços, quando for o caso, terá sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. **Declaramos que:**

a) **temos ciência que o endereço eletrônico para o qual será encaminhada a Ordem de Compra será aquele informado nesta proposta comercial, estando a DMEE isenta de qualquer responsabilidade, no caso desta empresa apresentar endereço de e-mail equivocado ou sem utilização.**

b) caso nossa empresa seja obrigada à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos comprometemos à enviá-la previamente à entrega dos produtos à DMEE, para que o setor responsável valide o pedido de compra, bem como para que o Setor de Contabilidade da DMEE valide a integridade da nota, sendo que, apenas após tais validações, nossa empresa irá entregar os produtos.

ASSESSORIA JURÍDICA DME energética

c) temos amplo conhecimento das condições impostas pelo **Edital de Pregão para Registro de Preços nº 003/2016** e seus anexos, bem como, concordamos em atender às exigências impostas pelo mesmo.

d) declaramos que caso sejamos vencedores, nos comprometemos a informar os dados bancários para pagamento na NOTA FISCAL.

8. Apresentamos dados do responsável da empresa para possíveis contratos:

Dados do responsável da empresa para possíveis contratos:
Nome...../ Nacionalidade: ..... / Estado civil: .....
Cargo..... Nº. da identidade..... CPF ..... e-mail .....

Dados do responsável **COMO TESTEMUNHA** da empresa para possíveis contratos:
Nome...../ Cargo.....
Nº. da identidade....., CPF .....
e-mail.....

Dados da empresa para faturamento e envio do contrato:
Razão Social : ...../ CNPJ:.....
E-mail para envio da Ordem de Compra:
Endereço: Rua ..... , nº. ....., Bairro ....., na cidade de ....., Estado ....., CEP .....
e-mail .....

Assinatura do responsável pela empresa (Nome/Cargo)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, V DA LEI 8.666/93

A

DME Energética S/A - DMEE

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2016

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º ....., com sede ..... (endereço completo), interessada (o) em participar do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2016**, instaurado pela DMEE, declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

_____

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)

ASSESSORIA JURÍDICA DME energética

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A

DME Energética S/A - DMEE

REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2016

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º ....., com sede ..... (endereço completo), interessada(o) em participar do **Edital de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2016** instaurado pela DME Energética S/A - DMEE, declara, sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo PARA A CONTRATAÇÃO DESTA REFERIDA EMPRESA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (DMEE) e que a mesma se obriga a comunicar a superveniência do mesmo, caso ocorra.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA

_____

Representante legal

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A

DME Energética S/A - DMEE

REF.: **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2016**

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º ....., com sede ..... (endereço completo), representada neste ato por ..... (qualificação completa), interessada(o) em participar do **Edital de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2016** instaurado pela DME Energética S/A - DMEE, declara, sob as penas da Lei, para os devidos fins que se enquadra na modalidade de microempresa / empresa de pequeno porte, conforme define o Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA

_____

Representante legal

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

ANEXO IX

PREÇO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

1. VALOR DE REFERÊNCIA PARA A LICITAÇÃO

Os valores unitários de referência para a contratação objeto deste edital são os que seguem, o que equivalem ao preço global anual estimado de R$ 46.182,35 (quarenta e seis mil cento e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

ASSESSORIA JURÍDICA DME energética

ANEXO X

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

a.) DME ENERGÉTICA S/A – DMEE, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.966.583/0001-06, Inscrição Estadual nº 518.091852.00-90, com sede na Rua Amazonas, 65, Poços de Caldas - MG, neste ato representada por xxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **DMEE;**

b.) De outro lado a ....., com sede na ....., inscrita no C.N.P.J. .....e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou .....

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 003/2016**, regido pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº. 8.243/2005, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação , endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas domésticas e internacionais, em conformidade com as necessidades da empresa DME Energética S.A. – DMEE, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº. ____/2016 do processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 003/2016** e demais anexos.

1.2. A prestação de serviços é adjudicada à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 003/2016 – DMEE**, e segundo

ASSESSORIA JURÍDICA DME energética

proposta da **CONTRATADA** e demais materiais do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PREÇOS

2.1. Os percentuais de desconto que vigoram no presente Contrato POR PASSAGEM ADQUIRIDA é de: _____%

O valor total estimado deste contrato é de R$ _____.

A preços de _____ de _____.

Data da apresentação da proposta: __/__/__

2.2. Os preços serão irreajustáveis até o término do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A DMEE enviará via correspondência eletrônica (e-mail) ou fax, a solicitação de passagens aéreas, que conterá a quantidade e demais informações necessárias para a efetiva prestação dos serviços, sendo que a CONTRATADA deverá responder imediatamente à solicitação à DMEE

3.2. Deverá ser emitido um bilhete eletrônico e enviado por e-mail imediatamente após a confirmação do pedido de passagens aéreas pela DMEE. A fatura deverá ser encaminhada após a emissão de cada bilhete eletrônico (e-ticket) para a DMEE efetuar o pagamento, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

3.3. A definição de dias e horários será de responsabilidade da DMEE.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

3.4. O deslocamento dos funcionários até o aeroporto para as viagens será de responsabilidade da DMEE.

3.5. A aceitação das passagens pela CONTRATANTE, não eximirá o fornecedor de sua responsabilidade em entregar as passagens em plena concordância com o pedido e com a especificação, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a CONTRATANTE venha a fazer baseada na exigência inadequada de passagens.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as passagens emitidas, e após apresentação 30 dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, conforme cronograma a seguir:

*1º. Dia útil – Recebimento da Nota Fiscal, emitida pela Contatada, referente à prestação de serviços.

*2º. Dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo Gestor deste Contrato.

*Após aprovação da Nota Fiscal pelo setor responsável, a DMEE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o respectivo pagamento.

*O (s) pagamento (s) devido (s) da (s) fatura (s) apresentadas (s) será (ão) efetuado (s) través de crédito em conta bancária, agência e bando determinados pela Contratada.

4.2. Caso seja solicitado pela **CONTRATANTE,** na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;

4.2.2. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS;

4.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a **CONTRATADA** for estabelecida neste município;

ASSESSORIA JURÍDICA DME energética

4.2.4 Nota Fiscal com discriminação das quantidades e dos materiais efetivamente entregues.

4.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devido atualização financeira.

4.4 .O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas desta contratação serão suportadas pelo **Comprometimento Orçamentário nº _____/2016.**

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.1.1. gerenciar este instrumento, observando durante a sua vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.1.2. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de sanções administrativas.

6.1.1.3 Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

6.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste contrato

6.1.1.5. Solicitar que os serviços sejam refeitos, caso não atendam às especificações do objeto deste contrato;

6.1.1.6. Efetuar o pagamento de forma pactuada

6.1.1.7 Formalizar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Caberá à **CONTRATADA**, a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o cumprimento das seguintes obrigações:

6.2.1.1. Prestar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no edital de Pregão para Registro de Preços nº 003/2016 e seus anexos;

6.2.1.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela DMEE referente às condições firmadas neste contrato

6.2.1.3. Refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto

6.2.1.4. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.2.1.5. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

6.2.1.6. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE,** ou ainda a terceiros, decorrentes de sua

ASSESSORIA DME JURÍDICA

culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

6.2.1.7. comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.2.1.8. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital, na Ata de Registro de Preços celebrada e neste **Contrato**;

6.2.1.9. Cumprir integralmente as condições impostas no Anexo IV – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS VEDAÇÕES

7.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

7.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para entrega dos materiais decorrente deste **Contrato**;

7.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA

DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

8.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial estimado deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

8.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos limites descrito acima, contudo as supressões poderão ser superiores desde que acordado entre as partes.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

CLÁUSULA NONA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 do Decreto Municipal n.º 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da DMEE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a **CONTRATADA** e a **adjudicatária** que:

9.1.1. não aceitar o CONTRATO, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Contrato;

9.1.3. apresentar documentação falsa;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.1.5. não mantiver a proposta;

9.1.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8. fizer declaração falsa;

9.1.9. cometer fraude fiscal.

9.2. A Contratada estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;

9.3.2. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do respectivo contrato, caso os serviços sejam entregues com atraso limitada à incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do respectivo contrato, por chamado, cujo atendimento não tenha iniciado no prazo estipulado na cláusula 10.2.1.9.1.

d) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do respectivo contrato, por chamado, cujo atendimento tenha sido ou não iniciado no prazo, mas **a CONTRATADA** não tenha cumprido o prazo de solução definido na cláusula 10.2.1.9.1., acrescido de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso.

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas;

f) Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão.

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

9.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DMEE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

9.4. As sanções previstas nos **subitens 8.3.1., 8.3.3., 8.3.4. e 8.3.5.** deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

9.6. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da DMEE**.

9.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

9.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.7.2 As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da DMEE, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

10.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda nos casos de:

(iv) recuperação judicial da **CONTRATADA**;

(v) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA;**

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE;**

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão contratual de que trata o subitem **9.2.1** será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão por interesse da **CONTRATANTE** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a **CONTRATANTE** analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

10.5.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela **CONTRATANTE** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

10.5.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

10.5.3. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estagio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a **CONTRATANTE**.

10.6. A rescisão de que trata o **item 9.2.1** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

10.6.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.6.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

10.7. A aplicação da medida prevista no **subitem 9.6.1** deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

10.8. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

10.9. Compete ao Diretor Superintendente da DME Energética S/A – DMEE decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a Sra. Fabiana Dias Generoso, para acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como GESTORA.

11.1.1. Compete à gestora do Contrato, acima citado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento do objeto contratado, e ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

11.1.2. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-la.

11.2. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a Srta. Mara Rubia dos Reis para fiscalização do Contrato de prestação de serviços em questão, denominada assim como **FISCAL**.

11.3. Compete ao fiscal, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento da entrega dos produtos, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pela realização de fiscalizações ao objeto contratado.

11.3.1 Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e do gestor deste contrato, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-la.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS FISCAIS E CONTRATUAIS

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e substituição tributária, quando for o caso, bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

12.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

12.3. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a **CONTRATANTE**, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

12.4. Nos casos em que a **CONTRATANTE** ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-la dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

12.5. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos por ele devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a **CONTRATANTE** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcial o objeto do contrato, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato/Ordem de Compra ou quaisquer das obrigações nela previstas ou no edital que dela decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMEE.**

13.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMEE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste contrato é de _____ (_____) dias, contado da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS DOCUMENTOS

15.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

15.1.1. Contrato de Prestação de Serviços º. _____/2016.
15.1.2. Ata de Registro de Preços nº. _____/2016
15.1.3. Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2016 e seus anexos
15.1.4. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

16.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2016.

DME ENERGÉTICA S/A – DMEE

_____	_____
XXXXXXXXX	XXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

_____
XXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1.) PELA DMEE:	2.) PELA CONTRATADA:
_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ASSESSORIA JURÍDICA DME energética